



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 18 / 04 / 22

Retirado ____ / ____ / ____

Itaara-RS Ass. 

CONTRATO Nº 33/2022
Inexigibilidade nº 13/2022
Processo nº 402/2022

Contratação de Consultoria e Assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na esfera do Direito Público Municipal a serem prestados em atendimento ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Secretarias.

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI nº 6035002119, CPF nº 531.318.940-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ZINN ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.992/0001-97, estabelecida na Rua do Acampamento, 239, Sala 21, Bairro Centro, em Santa Maria - RS, CEP 97050-001, fone: (55) 30253535, (55) 99972-3535, e-mail robsonzinn@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Robson Luiz Zinn, CPF: 757.675.030-87, Carteira de Identidade nº 30557816076/SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, na Rua Conde de Porto Alegre, 770, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula PrimeiraDo Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de consultoria e assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na esfera do Direito Público Municipal a serem prestados em atendimento ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e secretarias, para o desempenho das seguintes atividades:

1. Representar a prefeitura juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhe sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação; em processos de maior complexibilidade a critério do contratante até o limite de 10 processos em andamento esta demanda se direciona em trabalhar preferencialmente conjuntamente com os advogados que exercem atividades junto ao Município de Itaara - RS;
2. Emissão de pareceres jurídicos: orientações e modelos de documentos para contratos e/ou termos para autorização, permissão e concessão de bens e serviços públicos, fiscalização de contratos, reequilíbrio econômico financeiro, reajuste de preços, alteração, rescisão e todos os demais assuntos e hipóteses abordadas na Lei federal nº. 8666/1993 e suas alterações;
3. Emissão de pareceres jurídicos: orientações e modelos de documentos para efetivação de repasses de recursos financeiros e subsídios a entidades civis sem fins lucrativos, para o cumprimento da Lei federal nº. 13.019/2014 (estabeleceu o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil), com elaboração de manuais técnicos, minuta de legislação municipal, minutas de documentos e anexos exigidos para cumprimento da legislação, tais como edital de chamamento público; termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação; formulário para manifestação de interesse social; "checklist" para conferência de documentos, entre outros que se fizerem necessários;
4. Assessoramento para montagem dos processos administrativos: visando a assinatura de parcerias, assessoramento na análise da manifestação de interesse/objeto proposto do projeto,






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

plano de trabalho, documentação das entidades, às Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação, definição de edital de chamamento público, avaliação da possibilidade legal de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, firmatura do termo, controle e fiscalização, prestação de contas, prorrogação e aditivo do projeto, aplicação de penalidades por descumprimento, possibilidade de correção de irregularidade, entre outros elementos envolvidos na aplicação da legislação;

5. Junto ao Tribunal de Contas do Estado: Pesquisa e acompanhamento diário de todas as publicações e intimações em nome do Município junto ao Diário Oficial Eletrônico em Processos de: Auditorias de Admissões, Auditorias de Atos Derivados de Pessoal, Inativações, Pensões, Denúncias, Inspeções Especiais e Extraordinárias, Contas de Gestão e de Governo, entre outros, com análise e interpretação das publicações e conteúdos dos processos e encaminhamento de informações e orientações para a efetivação das decisões publicadas, em subsídio à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal e Secretarias Municipais envolvidas; levantamento e análise das irregularidades apontadas pelo Tribunal em exercícios anteriores, com elaboração de Relatório sobre as mesmas, apresentação presencial e orientações à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal para correções e prevenção a possíveis reincidências; emissão de pareceres jurídicos para o saneamento de irregularidades ou recomendações apontadas pelo Tribunal e Central de Controle Interno Municipal; orientação e assessoramento aos servidores municipais de todas as Secretarias Municipais para levantamento da documentação necessária às correções, complementações, comprovações, esclarecimentos e demais manifestações em todos os processos referidos, em atendimento a todo tipo de intimação do Tribunal e Encaminhamento de subsídios jurídicos à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, com posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais para a apresentação de esclarecimentos, comprovações, manifestações, recursos e outras peças processuais necessárias e/ou representação em caso de escolha e decisão do Gestor (através da outorga de instrumento procuratório específico), em todos os processos referidos.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais pelo lapso temporal de 12 meses.

Cláusula Terceira

Do Prazo e Execução

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta

Da Prestação dos Serviços

- a) A empresa deverá realizar os serviços de suporte técnico solicitado pela contratante.
b) A empresa deverá dispor de número telefônico e ou e-mail, para contato imediato da contratante.
c) Informar o contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação do serviço, com devida justificativa.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º ____/2022:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete Do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria(28)

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica(1508)

Fonte de Recurso: 1 - Livre – Administração direta municipal

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

Será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com relatório que deverá passar pelo aceite da fiscalização

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Luciane de Lemos Moraes, para acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.



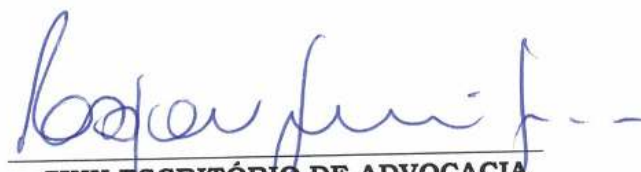
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Itaara, 18 de Abril de 2022.

Esta Minuta encontra-se examinada
e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 20 / 04 / 2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante


ZINN ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Robson Luiz Zinn
Contratado